



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 40 DE 01 DE ABRIL DE 2025

### *HOMOLOGA REGIMENTO E REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA- MG*

O Prefeito Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

*Considerando* a realização da V Conferência Municipal de Saúde de Piracema-MG.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o regimento (anexo I) e regulamento (anexo II) da V Conferência Municipal de Saúde de Piracema-MG, a ser realizada de 07hs às 16h na Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 01 de abril de 2025.

**WESLEY DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

## ANEXO I

### REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA-MG

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da V Conferência Municipal de saúde de Piracema-MG.

**Art. 2º** A V Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º 31 de 12 Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 12/03/2025, tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO II

##### DO TEMA

**Art. 3º** A V Conferência Municipal de Saúde tem como tema: **Integralidade e Equidade no Cuidado do Usuário do SUS**.  
Parágrafo Único. Os eixos temáticos da V Conferência Municipal de saúde de Piracema-MG são:

- I. Acesso e Qualidade do Cuidado:**
- II. Ações Intersetoriais e Promoção da Saúde:**
- III. Saúde do Trabalhador é uma Responsabilidade de Todos**

#### CAPÍTULO III

##### DA REALIZAÇÃO

**Art. 4º** A V Conferência Municipal de Saúde será realizada no período de 03/04/2025, na Câmara Municipal de Piracema, situada na Avenida Onofre Pinto Lara, 05, Centro, Piracema-MG.

§ 1º Nas atividades de pré-conferência, as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS indicarão os seus representantes para ocuparem as vagas de pessoas delegadas na V Conferência Municipal de Saúde e 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 2º A distribuição e ocupação das vagas de pessoas delegadas obedecerão à paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da V Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal em comum acordo com o Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 5º A V Conferência Municipal de Saúde será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal por meio da Secretaria e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

- I. Entende-se por segmento dos usuários (50%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- II. Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%) o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** A V Conferência Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação Adjunta;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissão Organizadora;
- VI. Comissão de Comunicação e Mobilização;
- VII. Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Coordenador de Sistemas de Informação e Apoiador de Sistema de Gestão em Saúde.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Coordenação Adjunta será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde na Comissão Executiva da Conferência.

§ 4º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- I. 1(um) Coordenador(a) – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- II. 1(um) Representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III. 1(um) Conselheiro(a) indicado(a) pelo Plenário do CMS;
- IV. 1 (um) representante da Administração Orçamentária e Financeira da SMS;
- V. 1 (um) representante da Diretoria de Atenção à Saúde;

§ 5º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Atenção Primária;
- III. 01 (um) representante da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. 02 (dois) conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 (um) usuários e 1 (um) trabalhador.

§ 6º A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

- I. 01 (um) coordenador da Atenção Primária
- II. 03 (três) representantes da Atenção Primária
- III. 01 (um) representante da assessoria de comunicação da prefeitura municipal

§ 7º A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01(um) coordenador da Atenção Primária
- III. 01(um) coordenador de Vigilância em Saúde

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

**Art. 6º A Comissão Executiva** tem as seguintes atribuições:

- I. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias à realização da conferência;
- IV. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- V. Propor as condições de infraestrutura necessária para a realização da conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- VI. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da conferência.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

**Art. 7º A Comissão Organizadora** tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Elaborar e propor:
  - a. O Regulamento da conferência;
  - b. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
  - c. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- III. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;
- IV. Apoiar e monitorar a realização das fases previstas no Art. 4º deste Regimento.

**Art. 8º A Comissão de Formulação e Relatoria** tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das atividades de pré-conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- II. Consolidar os Relatórios das atividades de pré-conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- III. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- IV. Elaborar o Relatório Final da conferência;
- V. Propor metodologia para a etapa final da conferência;
- VI. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de apoio para a conferência;
- VII. Mobilizar os esforços necessários ao encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das atividades de pré-conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da conferência.

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde na divulgação dos textos para a conferência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**Art. 9º** A Comissão de Comunicação e Mobilização tem as seguintes atribuições:

- I. Definir e viabilizar os meios para divulgação da conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento e a programação da conferência;
- III. Orientar as atividades de comunicação social da conferência;
- IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas fases previstas no Art. 4º deste Regimento;
- VI. Definir e apoiar calendário de atividades para mobilização das organizações populares e institucionais.

**Parágrafo único.** A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

**Art. 10** A V Conferência Municipal de Saúde contará com aproximadamente 100 participantes, sendo 70 pessoas **delegadas** e 30 **convidadas** nos termos deste Regimento.

§ 1º A definição das pessoas participantes da V Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios:

- I. 50% de pessoas delegadas e convidadas indicadas por organizações, urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários;
- II. 25% de pessoas delegadas e convidadas indicadas por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde;
- III. 25% de pessoas delegadas e convidadas indicadas por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS.

§ 2º O número de pessoas Convidadas previsto no caput deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de pessoas delegadas.

**Art. 11** As pessoas participantes da V Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. Pessoas Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II. Pessoas Convidados (as), com direito a voz;

**Art. 12** As Pessoas Delegadas da V Conferência Municipal de Saúde serão eleitas nas atividades de pré-conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, as pessoas Conselheiras Municipais de Saúde.

**Parágrafo único.** As Pessoas Delegadas eleitas pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);
- b) Trabalhadores da saúde (25%);
- c) Usuários (50%).

**Art. 13** Serão eleitas, nas atividades de pré-conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, 30% (trinta por cento) de pessoas Delegadas suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares.

**Art. 14** As pessoas Convidadas para a V Conferência Municipal de Saúde poderão ser escolhidas entre as pessoas participantes das atividades de pré-conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

Parágrafo Único. Para que façam jus à condição de pessoa Convidada, o representante destacado no *caput* deste Art. deve ter participado de, pelo menos, uma das atividades de pré-conferência.

## CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

**Art. 15** São instâncias de decisão na V Conferência Municipal de Saúde:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por pessoas Delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de pessoas convidadas, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado das atividades de pré-conferência e formulação de novas propostas.

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

**Art. 17** O Relatório Final da V Conferência Municipal de Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da V Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

**Art. 18** O Regulamento da V Conferência Municipal será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 19** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 20** Concluído o Relatório Final da V Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS.

Piracema, 19 de Março de 2025.

**Presidente do CMS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

## ANEXO II

### REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG

**Art. 1º** Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da V Conferência Municipal de Saúde de Piracema-MG, convocada pelo Decreto Municipal n.º 31, de 12 de Março de 2025.

**Parágrafo Único.** A Conferência Municipal de Saúde tem a finalidade de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de abertura;
- III. Plenária de Abertura;
- IV. Palestras e debates;
- V. Trabalhos em Grupos;
- VI. Plenárias dos Segmentos;
- VII. Plenária Final.

**§ 1º** O credenciamento obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O credenciamento das pessoas delegadas e convidadas titulares terá início às 7:00 horas do dia 03/04/2025 e será finalizado às 7:30 horas do mesmo dia;
- II. O credenciamento das pessoas delegadas e convidadas suplentes terá início às 07:00 horas do 03/04/2025 e será finalizado às 07:30 horas do mesmo dia;
- III. Fica sob a responsabilidade de um integrante do segmento (usuário, trabalhador da saúde ou gestor/prestador), o monitoramento da substituição da pessoa delegada titular pelo seu suplente, junto a Comissão de Relatoria da Conferência Municipal de Saúde.

**§ 2º** A solenidade de abertura tem a finalidade de oficializar a abertura da Conferência e viabilizar o pronunciamento das autoridades.

**§ 3º** A solenidade de abertura terá início às 8:00 horas com duração de trinta (30) minutos.

**§ 4º** A Plenária de Abertura tem a finalidade de apreciar e aprovar o Regulamento da conferência e a realização de Palestra.

**§ 5º** A organização da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução n.º 453/2012-CNS;
- II. Serão designados coordenador e um relator para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.
- III. O coordenador terá a função submeter à apreciação e votação, dos delegados, a Minuta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde;
- IV. O relator da Mesa terá a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas pelos delegados e apoiar o coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

**§ 6º** O funcionamento da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado;
- II. Durante a leitura da Minuta de Regulamento será assegurado aos participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados pelos delegados na Plenária de Abertura;
- III. Um integrante da Mesa fará a leitura da Minuta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

- IV. O Relator da Mesa registrará os destaques, questões de encaminhamentos e “questões de ordem” solicitadas pelos participantes;
- V. Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados;
- VI. Os destaques serão pela “supressão”, total ou parcial, modificação ou aditamento da proposta;
- VII. Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização do participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da apresentação do crachá à Relatoria da Mesa;
- VIII. As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria, até o final da leitura da Minuta de Regulamento à Relatoria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- IX. Concluída a leitura da Minuta de Regulamento os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;
- X. Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência;
- XI. Os destaques que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação final;
- XII. Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, o proponente terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá o seu opositor para defender a manutenção do texto original;
- XIII. Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos;
- XIV. Será submetido à votação o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original da Minuta de Regulamento;
- XV. A proposta original do Regulamento será sempre a proposta de número 1 (um);
- XVI. Não será permitida a manifestação “pela ordem” durante o regime de votação;
- XVII. As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando o participante se referir à condução do processo de apreciação, debate e votação por parte da coordenação da mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento;
- XVIII. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Relatoria da Mesa para apreciação de votação da Plenária;
- XIX. Quando o item for destacado por mais de um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 contra cada um dos destaques;
- XX. A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta.

§ 7º As palestras e debates têm a finalidade de orientar os participantes quanto ao conteúdo dos Eixos Temáticos e, especificamente, apresentar dados da Análise da situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e, de forma propositiva, indicar as possíveis soluções para os desafios apresentados.

§ 8º Os trabalhos em Grupos têm a finalidade de apreciar o Consolidado de propostas de diretrizes ou de ações oriundas das atividades de pré-conferência, aprová-las ou rejeitá-las e formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

§ 9º Os Grupos de Trabalho serão definidos no ato de credenciamento dos delegados e convidados;

§ 10 A organização dos Grupos de Trabalho será paritária e a estrutura conforme os Eixos Temáticos:

- I. Eixo I Acesso e Qualidade do Cuidado
- II. Eixo II Ações Intersetoriais e Promoção da Saúde
- III. Eixo III Saúde do Trabalhador é uma Responsabilidade de Todos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

§ 11 Cada Grupo de Trabalho poderá formular uma (01) Diretriz para o eixo temático e até cinco (05) propostas de ações correlacionadas com a diretriz.

§ 12 O funcionamento dos Trabalhos dos Grupos obedecerá aos critérios estabelecidos no § 7º deste artigo.

§ 13 A Comissão de Relatoria destinará um apoiador para cada Plenária de segmento;

§ 14 A Plenária Final terá a finalidade de apreciar e votar o Relatório de Diretrizes e propostas oriundas dos Grupos de Trabalho, referendar as escolhas das pessoas delegadas realizadas pelas Plenárias dos Segmentos e as propostas de Moções.

§ 15 A organização da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

I. A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;

II. Serão designadas duas pessoas coordenadoras e duas pessoas secretárias para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos;

III. As pessoas coordenadoras terão a função de submeter à apreciação e votação, das pessoas delegadas, o Relatório Consolidado oriundo dos Grupos de Trabalho, a Relação das Pessoas Delegadas e eleitas nas Plenárias dos Segmentos e as propostas de Moções;

IV. As pessoas Secretárias da Mesa terão a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas das pessoas delegadas e apoiar as coordenadoras no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 17 O funcionamento da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

I. A Comissão Organizadora destinará locais específicos para permanência das pessoas delegadas e convidadas, os quais farão uso de crachás diferenciados;

II. A Comissão de Relatoria projetará o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos;

III. A Coordenação da Mesa submeterá o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundos dos Grupos de Trabalho das pessoas delegadas para apreciação e votação;

IV. Durante a leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos será assegurado aos participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados das pessoas delegadas na Plenária Final;

V. Os secretários da Mesa registrarão os destaques, questões de encaminhamentos e “questões de ordem” solicitadas pelos participantes;

VI. Os destaques serão pela “supressão”, total ou parcial, modificação ou aditamento da proposta;

VII. Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados;

VIII. Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização do participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da apresentação do crachá à Secretaria da Mesa;

IX. As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria, até o final da leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos à Secretaria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

X. Concluída a leitura do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;

XI. Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência;

XII. Os destaques que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação final;

XIII. Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, o proponente terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá o seu opositor para defender a manutenção do texto original;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

- XIV. Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos;
- XV. Será submetido à votação o destaque apresentado em relação à proposta original do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos;
- XVI. A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um);
- XVII. Não será permitida a manifestação “pela ordem” durante o regime de votação;
- XVIII. As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando o participante se referir à condução do processo de apreciação, debate e votação por parte da coordenação da mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento;
- XIX. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade de formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Secretaria da Mesa para apreciação de votação da Plenária;
- XX. Quando o item for destacado por mais de um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 contra cada um dos destaques;
- XXI. A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta;
- XXII. A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado;
- XXIII. As pessoas delegadas terão direito a voz e voto;
- XXIV. As pessoas convidadas terão direito a voz;
- XXV. Não será permitida a inclusão de novas propostas ao Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho na Plenária Final;
- XXVI. A Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde será considerada habilitada a aprovar propostas, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados credenciados presentes;
- XXVII. Não havendo quórum, encerra-se a Plenária Final.

**Art. 3º** A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

**Art. 4º** A apresentação de Moções obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Somente poderá propor a apreciação e votação de Moção das pessoas delegadas;
- II. As propostas de Moções somente serão aceitas se o seu conteúdo for de repercussão Municipal, Estadual ou Nacional;
- III. As propostas de Moções somente serão aceitas se estiverem em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria;
- IV. As propostas de Moções deverão ser inscritas junto à Coordenação da Comissão de Relatoria, impreterivelmente, até as 15:00 horas do [dia];
- V. Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30% (trinta por cento) das pessoas delegadas credenciadas na Conferência Municipal de Saúde;
- VI. As propostas de Moções serão submetidas à apreciação e votação obedecendo aos critérios de funcionamento da Plenária Final;
- VII. As propostas de Moções serão organizadas pela Comissão de Relatoria obedecendo aos critérios deste Regulamento e classificadas por temas;
- VIII. A apreciação das propostas de Moções será, impreterivelmente, após a conclusão da apreciação do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

IX. As Moções serão aprovadas conforme quórum estabelecido no inciso XXVI do § 16 do artigo 2º deste Regulamento.

**Art. 5º** Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Serão conferidos certificados de participação na Conferência Municipal de Saúde as pessoas delegadas, convidadas, expositoras, debatedoras e aos integrantes das Comissões especificando a condição da participação na Conferência.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum, quando a Plenária não estiver reunida.

Piracema, 19 de Março de 2025.

**Presidente do CMS**

